

João Pessoa/PB, 24 de dezembro de 2025.

## NOTA DE DIREITO DE RESPOSTA

A MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por meio de sua Curadoria Jurídica, vem exercer o **DIREITO DE RESPOSTA**, com fundamento na Lei nº 13.188/2015, em razão do conteúdo publicado pelo blog “Paraíba Já” em **23 de dezembro de 2025**, sob o título **“Massai alega ‘percalço momentâneo’ e tenta na Justiça isenção de custas judiciais de R\$ 10 mil”**, o qual apresenta afirmações e insinuações claramente difamatórias, inverídicas e descontextualizadas, com inequívoco intuito de gerar **dano grave à honra objetiva e à reputação empresarial**.

A Massai **repudia veementemente** a abordagem adotada na matéria, que, a partir de um recorte processual isolado e distorcendo a realidade dos fatos, constrói narrativa de suposta “penúria”, “fragilidade econômica” e “alerta máximo” ao mercado, inferindo conclusões sem qualquer base técnica, sem contraditório e sem qualquer lastro documental contábil que autorize tais ilações.

O texto extrapola a finalidade informativa e induz o leitor a crer que a empresa não teria condições de cumprir obrigações e concluir empreendimentos, com o claro objetivo de causar desconfiança e descrédito junto ao mercado imobiliário em que a empresa opera, insinuando risco a compradores, parceiros e financiadores, criando um fato publicitário com o abjetivo puro e simples de causar dano à reputação e credibilidade da empresa, diante de um ato processual absolutamente comum no ambiente jurídico, qual seja, a solicitação ao judiciário de redução de custas processuais, em processo no qual a empresa é autora.

Ratifica-se que em seus 29 anos, construídos com ética, seriedade e responsabilidade, os quais consolidaram-se pela confiança do mercado, lastreada em fatos e em entrega de resultado sólido ao longo dessas quase três décadas de atuação.

É imprescindível esclarecer que um ato processual comum como um **pedido de parcelamento ou adequação do recolhimento de custas processuais** é instrumento regular e previsto no ordenamento jurídico, inclusive amparado no **art. 98 do Código de Processo Civil**, e não representa, em nenhuma hipótese, confissão de insolvência, incapacidade financeira ou qualquer situação de risco empresarial, como tenta fazer crer a rechaçada matéria.

A matéria, ao tratar tal providência como “revelação preocupante” e “admissão de falta de recursos”, inclusive, direcionando o leitor com destaques “*A confissão: Impacto no fluxo financeiro*”, “*Risco para investidores e compradores*” “*penúria que o mercado ainda não conhecia*” distorce o instituto jurídico, omite o contexto do processo, **promove interpretação indevida e prejudicial à imagem da companhia, com objetivo claro de difamá-la e consequentemente causar abalo na sua credibilidade, reputação e respeitabilidade perante o mercado imobiliário**.

Embora a publicação mencione a existência de processo e a apresentação de petição, o conteúdo é **enganoso no conjunto**, ao converter um ato jurídico-processual em “prova” de suposta condição econômica delicada, chegando ao ponto de afirmar que “não há dúvidas” quanto a tal delicadeza afirmação **gratuita, especulativa e difamatória**, incompatível com o dever mínimo de apuração jornalística e juridicamente reprovável por atingir honra objetiva e credibilidade de mercado.

A Massai **repudia os argumentos alí postos, cuja finalidade escusa será objeto de análise pelas vias legais e não admite** o enquadramento difundido, tampouco autoriza que se utilize procedimento judicial, como instrumento de especulação pública e ataque reputacional.

Ao sugerir, sem prova, que uma empresa com a estrutura da Massai estaria em situação de risco, a matéria possui aptidão para provocar **pânico informacional**, afetar relações comerciais, influenciar consumidores e causar dano reputacional mensurável.

A Massai ratifica os seus mais **de 29 anos de atuação** no mercado imobiliário e cuja trajetória foi construída com **seriedade, conformidade e responsabilidade**. Nesse período, a empresa **honra e sempre honrou** seus compromissos com **sócios, investidores, clientes, fornecedores e demais parceiros**, mantendo atuação pautada pela confiança e pelo cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

Portanto, a tentativa de converter medida processual regular em suposto indício de instabilidade, mediante linguagem puramente difamatória, representa **desinformação** e ataque indevido à reputação de uma empresa com histórico consolidado e reconhecido no setor.

**O direito à informação não se confunde com o direito de especular, insinuar, e difamar** uma empresa com base em recortes e adjetivações indevidas. O veículo tem dever de observar **veracidade, contextualização e diligência**, sobretudo quando toca em honra, imagem institucional e credibilidade empresarial.

Diante do exposto, requer-se a publicação **integral** desta resposta, com o **mesmo destaque**, na mesma página e com igual acessibilidade do conteúdo originalmente divulgado, na forma da **Lei nº 13.188/2015**.

Por fim, a Massai ressalva que **adotará todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**, inclusive de natureza cível e criminal.

Vladimir Miná Valadares de Almeida

OAB/PB 12.360

Natália Lopes Alves

OAB/PB 22.977

**Curadoria Jurídica da Massai Construções e Incorporações Ltda.**